



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO

RESPOSTA

RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO — CS FROTAS S.A.

Pregão Eletrônico nº 109/2026-GOINFRA

Contratação SISLOG nº 121775

Processo SEI nº 202600005025589

Objeto: Locação de veículos automotores sem motorista

Em atenção ao pedido de esclarecimento apresentado pela empresa CS Frotas S.A., referente ao Edital do Pregão Eletrônico nº 109/2026-GOINFRA, passa-se à manifestação técnica quanto aos questionamentos apresentados sobre os itens 001 — SUV de grande porte, 002 — veículos tipo hatch e 003 — caminhonete/pick-up média ou intermediária 4x4 cabine dupla. O pedido apresentado questiona, especialmente, possível flexibilização de motorização, potência, entre-eixos, categoria veicular, câmbio e vidros elétricos.

1. ITEM 001 — SUV DE GRANDE PORTE

A. Quanto ao entendimento de que o SUV de grande porte se caracteriza pelo atendimento ao entre-eixos mínimo de 2.600 mm

O entendimento está parcialmente correto.

O entre-eixos mínimo de 2.600 mm é um dos requisitos técnicos exigidos para o item, porém não constitui o único parâmetro de caracterização e aceitação do veículo. Para atendimento ao edital, o veículo ofertado deverá cumprir integralmente o conjunto de especificações previstas para o Item 001, incluindo categoria SUV de grande porte, motorização diesel, potência mínima de 170 CV, câmbio automático, cor preta, equipamentos obrigatórios e demais condições estabelecidas no Termo de Referência.

B. Quanto à possibilidade de oferta de SUV com motorização flex

Não será aceita a substituição da motorização diesel por motorização flex para o Item 001.

A exigência de motorização diesel foi definida com base na finalidade institucional do veículo, considerando a necessidade de maior autonomia, robustez, desempenho, torque, segurança operacional e compatibilidade com deslocamentos institucionais em diferentes condições de uso.

Assim, permanece mantida a exigência de motorização diesel.

C. Quanto à possibilidade de redução da potência mínima de 170 CV para 163 CV

Não será aceita a redução da potência mínima exigida.

A potência mínima de 170 CV foi definida como requisito técnico necessário ao desempenho esperado para o SUV de grande porte, considerando a finalidade institucional do veículo, as condições de deslocamento, a segurança dos usuários e a eficiência operacional.

Dessa forma, permanece mantida a exigência de potência mínima de 170 CV.

D. Quanto à possibilidade de redução do entre-eixos mínimo de 2.600 mm para 2.532 mm

Não será aceita a redução do entre-eixos mínimo.

O entre-eixos mínimo de 2.600 mm foi estabelecido como requisito objetivo para assegurar estabilidade, segurança, capacidade interna e compatibilidade com a categoria de SUV de grande porte pretendida pela Administração.

A redução pretendida poderia descaracterizar a categoria definida para o item e permitir a oferta de veículos de porte inferior ao pretendido, razão pela qual permanece mantida a exigência editalícia.

2. ITEM 002 — VEÍCULOS TIPO HATCH

A. Quanto à possibilidade de oferta de veículos do tipo sedan

O pedido será acolhido parcialmente.

Será admitida a oferta de veículo hatchback ou sedan compacto, desde que atendidos integralmente os demais requisitos mínimos previstos para o Item 002, sem alteração do valor estimado, do quantitativo ou da finalidade da contratação.

A aceitação de sedan compacto tem por finalidade ampliar a competitividade do certame, permitir maior participação de licitantes e preservar a obtenção da proposta mais vantajosa, sem descaracterizar a finalidade administrativa do item, voltado ao atendimento de deslocamentos administrativos, urbanos, intermunicipais ordinários, diligências externas e atividades de apoio operacional.

A alteração será formalizada por meio de Errata ao Edital e aos anexos correlatos, a fim de acrescentar expressamente, no Item 002, a possibilidade de oferta de veículo hatchback ou sedan compacto, mantidos os demais requisitos técnicos mínimos previstos no instrumento convocatório.

B. Quanto à possibilidade de oferta de veículos com câmbio automático

O pedido será acolhido.

Serão aceitos veículos com câmbio manual ou automático no Item 002, desde que atendidos integralmente os demais requisitos técnicos previstos no edital e no Termo de Referência.

A aceitação do câmbio automático amplia a competitividade e não compromete a finalidade da contratação, desde que mantidos os requisitos mínimos de categoria, potência, motorização bicomustível, equipamentos, segurança e demais obrigações do item.

A aceitação de câmbio manual ou automático será igualmente incorporada por meio de Errata ao Edital e aos anexos correlatos, por se tratar de adequação pontual da especificação técnica do Item 002.

C. Quanto à possibilidade de redução da potência mínima para 80 CV

Não será aceita a redução da potência mínima para 80 CV.

A potência mínima de 100 CV foi definida como parâmetro técnico necessário para assegurar desempenho compatível com o uso institucional dos veículos, especialmente em deslocamentos urbanos, intermunicipais e de apoio às rotinas administrativas e operacionais da GOINFRA.

A redução para 80 CV poderia comprometer o desempenho mínimo pretendido pela Administração, razão pela qual permanece mantida a exigência de potência mínima de 100 CV.

D. Quanto ao entendimento de que, em veículos flex, a potência mínima pode ser atendida por apenas um dos combustíveis

O entendimento não está correto.

Tratando-se de veículo bicomcombustível, a potência mínima de 100 CV deverá ser atendida em ambos os combustíveis homologados para o veículo, ou seja, tanto com etanol quanto com gasolina, conforme ficha técnica oficial do fabricante.

A exigência visa assegurar desempenho mínimo uniforme e previsível em qualquer condição regular de abastecimento, considerando que os veículos serão utilizados de forma contínua em atividades administrativas, operacionais e intermunicipais da GOINFRA, não sendo tecnicamente adequado condicionar o atendimento ao requisito mínimo de potência ao uso exclusivo de determinado combustível.

Assim, não será aceita proposta de veículo que atinja a potência mínima de 100 CV apenas com etanol, gasolina ou outro combustível isoladamente, devendo o requisito ser comprovado para todos os combustíveis admitidos pelo fabricante para o modelo ofertado.

Permanece mantida a exigência de potência mínima de 100 CV, devendo tal requisito ser atendido em ambos os combustíveis do veículo bicomcombustível.

E. Quanto à possibilidade de redução da potência mínima para 84 CV

Não será aceita a redução da potência mínima para 84 CV.

Permanece mantida a exigência de potência mínima de 100 CV, por se tratar de requisito técnico mínimo definido para assegurar desempenho compatível com as necessidades da Administração.

F. Quanto à possibilidade de aceitação de vidros elétricos apenas nas portas dianteiras

O pedido não será acolhido.

Não será aceita, para o **Item 002**, a oferta de veículos com vidros elétricos apenas nas portas dianteiras.

Permanece mantida a exigência de **vidros elétricos e travas elétricas**, conforme especificação prevista no Edital e no Termo de Referência, devendo o veículo ofertado atender integralmente aos demais requisitos técnicos do item, incluindo categoria, motorização bicomcombustível, potência mínima, câmbio, equipamentos obrigatórios de segurança, rastreamento/telemetria, manutenção, seguro ou cobertura equivalente e demais condições de execução.

3. ITEM 003 — CAMINHONETE/PICK-UP MÉDIA OU INTERMEDIÁRIA 4X4 CABINE DUPLA

A. Quanto à possibilidade de oferta de caminhonete/pick-up com motorização flex

Não será aceita a substituição da motorização diesel por motorização flex para o Item 003.

A exigência de motorização diesel, associada à tração 4x4, foi definida em razão da natureza das atividades desempenhadas pela GOINFRA, especialmente em deslocamentos por rodovias estaduais, vias não pavimentadas, frentes de serviço, canteiros de obras, áreas de fiscalização e localidades do interior do Estado.

Registra-se que, em modelagens anteriores, a Administração utilizava caminhonetes de maior porte e motorização diesel em razão da diversidade dos terrenos e das condições de execução dos trabalhos institucionais. Na presente contratação, a Administração optou por redimensionar a solução, passando a exigir caminhonetes/pick-ups de porte médio ou intermediário, como medida de racionalização e economicidade, sem afastar requisitos essenciais de desempenho, robustez, autonomia, segurança e trafegabilidade.

Assim, a manutenção da motorização diesel e da tração 4x4 representa ponto de equilíbrio técnico entre a economicidade e a necessidade operacional da Agência, preservando os princípios da eficiência e da eficácia administrativa.

Ainda que determinado modelo flex possa atender isoladamente a alguns requisitos de potência, carga ou volume de caçamba, a Administração entende que a exigência de motorização diesel permanece mais adequada ao conjunto das necessidades institucionais, à regularidade da execução contratual e à padronização operacional da frota.

4. CONCLUSÃO

Diante do exposto, esclarece-se que:

- a) ficam mantidas integralmente as especificações do Item 001 — SUV de grande porte a diesel, não sendo aceita motorização flex, redução de potência ou redução do entre-eixos mínimo;
- b) será promovida Errata ao Edital e aos anexos correlatos para acrescentar, no Item 002, a possibilidade de oferta de veículo hatchback ou sedan compacto, com câmbio manual ou automático;
- c) permanece mantida a exigência de potência mínima de 100 CV, a qual deverá ser comprovada em ambos os combustíveis homologados para o veículo bicomcombustível, conforme ficha técnica oficial do fabricante, não sendo admitido o atendimento do requisito em apenas um dos combustíveis;
- d) Não será aceita, para o Item 002, a oferta de veículos com vidros elétricos apenas nas portas dianteiras.
- e) não será aceita a redução da potência mínima do Item 002 para 80 CV ou 84 CV;
- f) ficam mantidas as especificações do Item 003 — caminhonete/pick-up de porte médio ou intermediário, especialmente quanto à motorização diesel e tração 4x4;
- g) permanecem inalterados os quantitativos, valores estimados, critério de julgamento, obrigações acessórias, condições de execução e demais encargos previstos no Edital, no Termo de Referência e nos anexos.

Em razão do acolhimento parcial dos esclarecimentos referentes ao Item 002, as adequações serão formalizadas por meio de Errata ao Edital e aos anexos correlatos, com a devida divulgação nos meios oficiais aplicáveis.





A autenticidade do documento pode ser conferida no site
[http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1)
acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador
95540622 e o código CRC **AE1C92CA**.

SISTEMA DE LOGÍSTICA DE GOIÁS
AVENIDA ANHANGUERA Nº 609, , - Bairro SETOR LESTE UNIVERSITÁRIO - GOIANIA -
GO - CEP 74610-250 - (62)3201-8795.



Referência: Processo nº 202600005025589



SEI 95540622